



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO Nº 2.348 DE 22 DE JANEIRO DE 2.021**

*Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Parque Ecológico do Camanducaia e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso do conjunto de 38 imóveis de propriedade desta Municipalidade, denominados “box”, localizados no “Parque Ecológico do Camanducaia”, localizado à estrada vicinal Nelson Taufic Nassif, s/nº, Bairro do Falcão.

**§1º** – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar as referidas permissões.

**§2º** – A remuneração mensal do valor correspondente por cada box, não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§3º** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Art. 2º** Deverá constar no edital da permissão:

**I** - O prazo da Permissão de uso, que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

**II** - as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

**III** – que a Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

**IV** – que, finda a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

**Art. 3º - Constituirão obrigações do permissionário:**

**I -** Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

**II -** Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

**III -** Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.

**IV -** O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Executivo Municipal.

**V -** Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

**VI -** Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

**VII -** Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2342/21 e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de janeiro de 2021

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de janeiro de 2021

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**

Diretora de Administração e Governo Municipal